A Erosão da Autonomia: Modulação Algorítmica e o Desafio da Poliarquia no Direito Digital

Luiz Roberto Carboni Souza, Faculdade FGP, carbonisouza.adv@gmail.com [1]

doi.org/10.29327/2800502.2.1-11

RESUMO: O presente artigo analisa o impacto da modulação algorítmica sobre os fundamentos da democracia contemporânea. Partindo dos critérios de poliarquia estabelecidos por Robert Dahl, a pesquisa investiga como a transição para uma sociedade de controle, sob a ótica da psicopolítica de Byung-Chul Han, compromete a autonomia do sujeito. Confronta-se a fragmentação da realidade proposta pela "política quântica" de Giuliano da Empoli com as patologias digitais emergentes, como o discurso de ódio e a exclusão tecnológica. Conclui-se que o Direito Digital deve atuar como um anteparo normativo antropocêntrico, garantindo a transparência algorítmica e a preservação da vontade livre frente aos mecanismos invisíveis de controle comportamental.

PALAVRAS-CHAVE: Modulação Algorítmica; Poliarquia; Sociedade de Controle; Direito Digital; Autonomia.

[1] Luiz Roberto Carboni Souza é advogado, mestre em Direitos Humanos Fundamentais pelo Centro Universitário FIEO (UNIFIEO), especialista em Direito Digital e em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Professor de pós-graduação no curso de Direito Digital da Legale Educacional e docente de graduação nas áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Processual Civil, Direito Digital e Direitos Humanos. Leciona nas Faculdades Integradas de Jaú – Fundação Educacional Dr. Raul Bauab, Faculdade Galileu (Botucatu), Faculdade FGP (Pederneiras) e Faculdades Gran Tietê (Barra Bonita). É Presidente da Comissão de Direito Digital da 20ª Subseção da OAB – Jaú/SP (triênio 2025–2027).

1. INTRODUÇÃO

O advento da Quarta Revolução Industrial e a consequente hiperconectividade transformaram radicalmente as dinâmicas de poder e participação. Nesse cenário, o ciberespaço deixa de ser apenas um repositório de informações para se tornar o palco principal da ciberdemocracia. Contudo, a promessa de uma "Ágora digital" enfrenta a ascensão de mecanismos invisíveis de governança: a modulação algorítmica. Este fenômeno, operado por sistemas que processam volumes massivos de dados, não apenas monitora, mas direciona sutilmente o comportamento dos cidadãos, desafiando os fundamentos da autonomia individual.

O presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre como a sociedade de controle, teorizada por Byung-Chul Han, materializa-se através de sistemas algorítmicos que impactam diretamente a saúde democrática. No campo do Direito Digital, a questão transcende a mera proteção de dados; trata-se de investigar como a arquitetura das redes interfere na autodeterminação informativa e na liberdade de escolha, pilares essenciais de qualquer Estado Democrático de Direito.

Para fundamentar esta análise, utiliza-se como referencial a poliarquia de Robert Dahl, que mensura a qualidade democrática a partir dos vetores da contestação pública e da inclusão. O objetivo central é questionar em que medida a modulação algorítmica e a "política quântica" de Giuliano da Empoli corroem esses vetores, transformando o ciberespaço em um ambiente de vigilância e polarização sectária.

2. METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e qualitativa. A abordagem metodológica consistiu na análise aprofundada de obras e artigos científicos que abordam os conceitos de democracia, poliarquia, ciberespaço, ciberdemocracia, sociedade de controle, política quântica, discurso de ódio e fosso digital. O corpus de análise foi selecionado com base na relevância e no impacto de seus autores no debate acadêmico sobre o tema, incluindo pensadores como Robert Dahl, Pierre Lévy, Byung-Chul Han, Giuliano da Empoli, Klaus Schwab e Sérgio Amadeu da Silveira. A coleta de dados foi realizada por meio da leitura crítica de textos, com foco na identificação dos principais argumentos, conceitos e perspectivas

sobre a relação entre tecnologia e democracia. A análise dos dados seguiu uma abordagem interpretativa, buscando compreender as interconexões entre os diferentes conceitos e suas implicações para o cenário contemporâneo da ciberdemocracia.

Não se trata de uma revisão sistemática, mas sim de uma construção argumentativa baseada na síntese e na contraposição de ideias de autores referenciais na área, visando aprofundar a compreensão dos desafios e oportunidades que o ambiente digital apresenta para o exercício democrático.

3. POLIARQUIA E CIBERDEMOCRACIA: O VETOR DA CONTESTAÇÃO NA POLÍTICA QUÂNTICA

A democracia, em sua concepção mais difundida, é entendida como o governo do povo, pelo povo e para o povo. Etimologicamente, o termo deriva do grego demos (povo) e kratos (poder). No entanto, a complexidade da democracia transcende sua definição etimológica, levantando questões sobre o que, de fato, constitui um governo democrático e quais critérios objetivos podem ser empregados para distinguir regimes democráticos de autoritários.

Robert Dahl, em sua obra seminal Poliarquia: participação e oposição, argumenta que a democracia não se manifesta em uma dicotomia binária entre autoritarismo e democracia, mas sim em graus. O grau máximo de democratização alcançável, segundo Dahl, é a poliarquia. Para ele, a poliarquia é mensurada por dois vetores essenciais: a contestação pública do governo e o direito de participação em eleições e cargos públicos (DAHL, 2015, p. 29).

A primeira dimensão, a contestação pública, refere-se à capacidade e liberdade dos grupos de oposição de questionar as decisões do poder estabelecido e de buscar ascender ao poder por meio de eleições justas e regulares. A segunda dimensão, a participação, diz respeito à amplitude da parcela da população que pode se envolver nas decisões políticas, seja pelo voto ou pela atuação na administração pública. A ausência de ambas as dimensões caracteriza uma "Hegemonia Fechada" (sistema ditatorial). Um sistema com alta competitividade, mas baixa participação, configura uma "Oligarquia Competitiva". Já um sistema com ampla inclusão, mas sem contestação, é uma

"Hegemonia Inclusiva". A poliarquia, portanto, representa a conjugação máxima (tanto quanto possível) de contestação pública e inclusão (DAHL, 2015, p. 31).

No contexto contemporâneo, marcado pela hiperconectividade e pela emergência do ciberespaço, surge a indagação sobre a aplicabilidade e a manifestação da poliarquia. Pierre Lévy, um dos grandes entusiastas do ciberespaço, vislumbrou na internet uma nova possibilidade para a democracia, cunhando o termo ciberdemocracia. Para Lévy, as inovações tecnológicas abrem um vasto campo de possibilidades políticas e culturais, permitindo uma "civilização acompanhada por computador" onde o indivíduo cooperativista e desenvolvedor de variedades é valorizado (LÉVY, 2000, p. 60, 67). Ele argumenta que o ciberespaço poderia servir como uma "nova Ágora", um espaço para fóruns virtuais e troca de opiniões, superando as barreiras físicas que limitavam a democracia direta na antiguidade (NOHARA, 2020, p. 78).

Lévy defendia que a internet promoveria a libertação da informação, tornando-a livre e acessível a todos, sem o controle de conglomerados de imprensa, permitindo que qualquer pessoa com acesso à rede se tornasse um canal de informação (LÉVY, 2003, p. 56). Essa visão otimista sugeria que o ciberespaço seria o ambiente ideal para a ampliação da participação e da contestação, elementos cruciais da poliarquia de Dahl.

No entanto, a experiência contemporânea tem revelado que o ciberespaço, apesar de seu potencial, apresenta desafios significativos para a efetivação da poliarquia. A promessa de uma "Ágora digital" plena e inclusiva confronta-se com fenômenos como a vigilância massiva, a polarização e a disseminação de desinformação, que serão explorados nas próximas seções. A questão central, portanto, não é apenas se o ciberespaço pode ser um espaço democrático, mas se ele é um espaço que promove a contestação e a inclusão em um grau que se aproxime da poliarquia idealizada por Dahl.

A política quântica, conforme delineada por Giuliano da Empoli, representa a ruptura definitiva com a previsibilidade da ciência política clássica. No ecossistema digital, a modulação algorítmica fragmenta o eleitorado em partículas isoladas, permitindo que os "engenheiros do caos" operem uma mobilização baseada não em programas, mas em paixões e ressentimentos.

Sob a ótica da poliarquia de Dahl, esse fenômeno ataca diretamente o pilar da contestação pública. Ao confinar o cidadão em bolhas de confirmação, o algoritmo elimina o dissenso qualificado e o substitui por uma polarização estéril. A "física" dessa nova política não busca o consenso, mas a aceleração constante de partículas emocionais, onde a verdade é secundária à eficácia do engajamento. Assim, a ciberdemocracia, em vez de expandir o debate, corre o risco de se tornar um acelerador de partículas de ódio, inviabilizando o terreno comum necessário para a democracia.

Contudo, a eficácia dos critérios de Dahl — especialmente a contestação pública e a inclusão — pressupõe a existência de sujeitos dotados de autonomia plena. A 'política quântica' mencionada anteriormente sugere que essa autonomia está sendo erodida por uma fragmentação da realidade que precede a própria decisão política. Se a poliarquia exige um debate aberto, a modulação algorítmica atua no subconsciente, transformando o cidadão em um alvo de estímulos personalizados. É precisamente essa transição da repressão visível para a modulação invisível que caracteriza a Sociedade de Controle, cujos mecanismos de vigilância e psicopolítica, sob a ótica de Byung-Chul Han, passamos a analisar."

4. O CIBERESPAÇO E A SOCIEDADE DE CONTROLE: A MODULAÇÃO DA VONTADE

A Quarta Revolução Industrial, conforme descrito por Klaus Schwab, transcende as revoluções anteriores pela velocidade, amplitude, profundidade e impacto sistêmico de suas inovações. Caracterizada pela internet das coisas, inteligência artificial e hiperconectividade, ela não apenas transforma os meios de produção e consumo, mas também os relacionamentos interpessoais, a governança e a política (SCHWAB, 2016, p. 16). Neste cenário, o ciberespaço, embora prometa um ambiente de liberdade e acesso à informação, revela-se também um terreno fértil para novas formas de controle social. As novas tecnologias tornaram o ciberespaço um ambiente altamente monitorado. A relevância dos dados pessoais, frequentemente comparados ao "petróleo do séculoXXI", reside no fato de que eles alimentam os algoritmos que, por sua vez, exercem um controle sutil, mas eficaz, sobre a sociedade contemporânea. Byung-Chul Han, em sua obra No Enxame: Perspectivas do Digital, analisa a vigilância na rede comparando-a ao Panóptico de Bentham, objeto de estudo de Michel Foucault. Contudo, Han argumenta que o panóptico digital difere do modelo tradicional, pois os indivíduos, ao invés de

serem isolados, conectam-se e comunicam-se intensamente, e, paradoxalmente, é essa hipercomunicação que torna o controle total possível (HAN, 2018, p. 122).

> "Todo clique que eu faço é salvo. Todo passo que eu faço é rastreável. Deixamos rastros digitais em todo lugar. Nossa vida digital se forma de modo exato na rede. A possibilidade de um protocolamento total da vida substitui a confiança inteiramente pelo controle. No lugar do Big Brother, entra o Big Data. O protocolamento total e sem lacunas da vida é a consumação da sociedade de transparência." (HAN, 2018, p. 122)

Ao contrário dos prisioneiros do panóptico de Bentham, os habitantes do panóptico digital desfrutam de uma ilusória sensação de liberdade, alimentando voluntariamente o sistema de vigilância com seus dados. A autoexposição, nesse contexto, torna-se mais eficiente do que a exploração externa, pois é acompanhada do sentimento de liberdade (HAN, 2018, p. 123). As redes sociais, inicialmente idealizadas para conectar pessoas, transformaram-se em "bolhas", onde os dados fornecidos pelos usuários são utilizados pelos algoritmos para modular e influenciar comportamentos, mantendo os indivíduos disponíveis e ativos nas plataformas (SILVEIRA, 2018, p. 31-46).

Essa modulação algorítmica, que se tornou contínua, estende-se a todas as áreas da sociedade, incluindo o exercício político. Giuliano da Empoli, em Os Engenheiros do Caos, compara o exercício da política na "era analógica" com a física newtoniana e na era digital com a física quântica. Nesta última, a realidade objetiva não existe, pois cada observador a modifica a partir de seu ponto de vista pessoal, resultando em um mundo onde nada é estável e a pluralidade, elemento básico do ideal democrático, é suprimida (EMPOLI, 2020, p. 174). A política quântica, portanto, confina a cidadania em bolhas, onde a convivência com o diferente e o exercício da empatia são cada vez mais raros, afastando a possibilidade de um entendimento coletivo (EMPOLI, 2020, p. 175).

Nesse cenário, o ciberespaço, justamente por proporcionar uma sociedade de controle e vigilância, torna-se um ambiente propício a fenômenos como a desinformação e o discurso de ódio. Estes, por sua vez, corroem os valores democráticos de oposição e inclusão, sendo fomentados e potencializados pelas bolhas sociais, sectárias e beligerantes, e por uma política quântica que desconhece o diálogo. A promessa de uma "nova Ágora" digital, onde o debate público seria ampliado e a participação cidadã fortalecida, é, assim, posta em xeque pela realidade de um ambiente digital que, ao invés de promover a poliarquia, a fragiliza.

A transição para a sociedade de controle altera a natureza da vigilância. Se no modelo panóptico foucaultiano o controle era exercido pelo confinamento e pela consciência da observação, na era digital o controle é psicopolítico. Como aponta Han, o indivíduo moderno entrega voluntariamente seus dados em troca de conveniência e pertencimento.

Neste contexto, a modulação algorítmica atua como uma ferramenta de governança invisível. Os algoritmos de recomendação e os sistemas de microtargeting não apenas preveem preferências, mas moldam a percepção da realidade. Para o Direito Digital, o desafio reside em proteger a autonomia da vontade contra influências subliminares que podem distorcer o processo de escolha política, transformando o cidadão de sujeito de direitos em objeto de predição estatística.

Essa arquitetura de vigilância descrita por Han não permanece restrita ao plano das abstrações teóricas; ela se materializa em disfunções sociais severas que comprometem o tecido democrático. Quando o algoritmo deixa de ser uma ferramenta neutra para se tornar um modulador da vontade, o 'panóptico digital' passa a gerar subprodutos que adoecem o debate público. Tais efeitos colaterais, que aqui denominamos patologias digitais, manifestam-se de forma aguda no discurso de ódio e na exclusão socioeconômica, fenômenos que evidenciam a falência prática dos ideais poliárquicos na era da técnica."

4. PATOLOGIAS DIGITAIS: DISCURSO DE ÓDIO, FOSSO DIGITAL E EXCLUSÃO

No ambiente digital, a liberdade de expressão, pilar fundamental de qualquer democracia, encontra-se sob constante tensão. Embora essencial para a contestação pública e a pluralidade de ideias, a ausência de mediação institucional e a facilidade de disseminação de conteúdo no ciberespaço têm potencializado fenômenos como o discurso de ódio e a desinformação. O discurso de ódio, definido como manifestações que incitam discriminação, hostilidade ou violência contra grupos vulneráveis em razão de raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo, religião, gênero, orientação sexual, entre outros (BRUGGER, 2007, p. 151; MEYER-PFLUG, 2009, p. 97; SARMENTO, 2006, p. 54-55), representa uma ameaça direta aos direitos humanos e à convivência democrática. Essas manifestações, muitas vezes impulsionadas pela lógica das "bolhas" e da "política

quântica", onde cada indivíduo constrói sua própria realidade e se relaciona apenas com os que pensam de forma semelhante, contribuem para a polarização e o sectarismo. A falta de um espírito reflexivo e a ausência de mediação responsável acirram as discriminações, transformando o debate público em um campo de batalha onde a empatia e o diálogo são suprimidos. O impacto do discurso de ódio não se limita ao ambiente virtual; ele se materializa em ações discriminatórias e violentas no mundo físico, minando a coesão social e a confiança nas instituições democráticas.

Outro desafio crucial para a ciberdemocracia é o chamado fosso digital. Este conceito refere-se à disparidade no acesso e uso das tecnologias da informação e comunicação entre diferentes grupos sociais, seja por questões econômicas, sociais ou geográficas. A exclusão digital não se restringe apenas à falta de acesso à internet, mas também à ausência de conhecimento e habilidades para utilizá-la de forma plena e crítica. Em muitas regiões do mundo, incluindo o Brasil, uma parcela significativa da população ainda não possui acesso básico à internet, enquanto outros, mesmo com acesso, carecem da literacia digital necessária para navegar no ambiente online de forma segura e informada (EMBLING, 2020).

Essa divisão digital gera uma profunda desigualdade de oportunidades, pois o acesso à informação e a capacidade de utilizá-la para gerar conhecimento são essenciais na sociedade contemporânea. A internet, reconhecida pelas Nações Unidas como um direito humano desde 2011, é uma ferramenta poderosa para o aumento da transparência e a facilitação da participação cidadã (NAÇÕES UNIDAS, 2011). No entanto, a persistência do fosso digital marginaliza e exclui uma vasta parcela da população, impedindo sua plena participação na ciberdemocracia e, consequentemente, na construção de sociedades mais justas e equitativas. Para mitigar os impactos negativos do discurso de ódio e do fosso digital, é imperativo adotar uma abordagem multifacetada que combine educação, regulação e inovação tecnológica. A educação digital é fundamental para desenvolver o pensamento crítico, a capacidade de discernir informações e a resiliência contra a desinformação e o discurso de ódio. Programas de inclusão digital que garantam o acesso universal à internet e capacitem os cidadãos para o uso consciente e responsável das tecnologias são igualmente cruciais.

No campo da regulação, é necessário desenvolver marcos legais que combatam o discurso de ódio sem cercear a liberdade de expressão, estabelecendo limites claros e mecanismos eficazes de responsabilização. A colaboração entre governos, plataformas digitais e sociedade civil é essencial para criar e implementar políticas de moderação de conteúdo que sejam transparentes, justas e respeitem os direitos humanos. Além disso, a inovação tecnológica pode desempenhar um papel importante no desenvolvimento de ferramentas que promovam a diversidade de informações, combatam a desinformação e facilitem o diálogo construtivo, indo além da lógica algorítmica que atualmente fomenta as "bolhas" e a polarização. Somente através de um esforço conjunto será possível transformar o ciberespaço em um ambiente que verdadeiramente promova a poliarquia e fortaleça a democracia.

A eficácia da poliarquia digital é severamente comprometida por duas patologias centrais: o discurso de ódio e o fosso digital. O primeiro, impulsionado pela economia da atenção, degrada a qualidade da contestação pública, transformando o adversário político em inimigo a ser eliminado. O segundo ataca o pilar da inclusão (Dahl), uma vez que a desigualdade no acesso à conexão e à literacia digital exclui vastas parcelas da população do processo decisório.

A solução para tais impasses exige que o Estado e o Direito intervenham não apenas para censurar conteúdos ilícitos, mas para garantir a transparência dos critérios algorítmicos e promover políticas públicas de inclusão digital efetiva. Sem uma base equânime de acesso e uma esfera pública protegida de ataques coordenados, a ciberdemocracia permanece um privilégio de elites conectadas e um campo fértil para a manipulação.

A análise dessas patologias revela que o fosso digital e a toxicidade dos discursos não são falhas acidentais do sistema, mas resultados lógicos de uma estrutura desenhada para o controle e a extração de dados. Diante da erosão da poliarquia e da consolidação de uma psicopolítica algorítmica, o Direito Digital é convocado a abandonar a neutralidade técnica e assumir um papel defensivo da democracia. Nas considerações finais que se seguem, sintetizamos as respostas necessárias para resgatar a autonomia do sujeito frente à modulação invisível.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a presente investigação demonstra que a poliarquia, nos moldes propostos por Robert Dahl, enfrenta um desafio existencial inédito na era da hiperconectividade. A transição de uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controle, conforme diagnosticado por Byung-Chul Han, revela que a ameaça à democracia não reside mais apenas na coerção estatal visível, mas na modulação algorítmica invisível da vontade individual.

Conclui-se que os critérios fundamentais de contestação pública e inclusão estão sendo corroídos por "patologias digitais" — como o discurso de ódio e o fosso tecnológico — que fragmentam o espaço público e inviabilizam o debate racional. A "política quântica" de Giuliano da Empoli, ao segmentar a realidade em bolhas cognitivas, anula a base comum necessária para o exercício democrático, transformando o cidadão de sujeito político em objeto de predição comportamental.

Diante desse cenário, o Direito Digital deve transcender sua dimensão meramente técnica para assumir uma função constitucional de salvaguarda da autonomia. Não basta regulamentar fluxos de dados; é imperativo garantir a transparência algorítmica e a proteção contra a psicopolítica digital. Somente através de uma governança que priorize a dignidade da pessoa humana sobre a eficiência dos sistemas será possível resgatar a ciberdemocracia e assegurar que a técnica sirva à liberdade, e não ao controle.

7. REFERÊNCIAS

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio?: algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Direito Público**, Porto Alegre, ano 4, n.15, p.117-

136, jan./mar. 2007.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. 1. ed. São Paulo: Edusp, 2015.

EMBLING, Damon. Pandemia expõe fosso digital. **Euronews**, 16 jul. 2020. Disponível em: https://pt.euronews.com/next/2020/07/16/pandemia-expoe-fosso-digital. Acesso

em: 20 ago. 2021.

EMPOLI, Giuliano da. **Os Engenheiros do Caos – Como as Fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e**

influenciar eleições. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2020.

HAN, Byung-Chul. **No Enxame: Perspectivas do Digital**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. 1. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2000.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. Relatório. Report of the special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Fank La Rue, 16 mai 2011. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021.

NOHARA, Irene Patrícia. Desafios da ciberdemocracia diante do fenômeno das fake news: Regulação estatal em face dos perigos da desinformação. In: RAIS, Diogo (coord.). **Fake News: A conexão entre a desinformação e o direito**. 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2020. p. 75-90.

SARMENTO, Daniel. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A noção de modulação e os sistemas algorítmicos. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **A Sociedade de Controle: Manipulação e Modulação nas Redes Digitais**. 1. ed. São Paulo: Hedra, 2018. p. 31-46.